



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA OS MUNICÍPIOS DE PARANAÍBA- MS, CAMPO GRANDE-MS E TRÊS LAGOAS-MS, VISANDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. DIÁRIAS POR MÊS	QTD. DIÁRIA PARA 12 MESES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PACIENTES - COM USO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO (UTI MÓVEL) PARA REMOÇÃO DOS PACIENTES E FORNECIMENTO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA NOS MOLDES DAS PREMISSAS DO SUS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS	SERV	45		
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PACIENTES - COM USO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO (UTI MÓVEL) PARA REMOÇÃO DOS PACIENTES E FORNECIMENTO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA NOS MOLDES DAS PREMISSAS DO SUS PARA O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS.	SERV	18		
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PACIENTES - COM USO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO (UTI MÓVEL) PARA REMOÇÃO DOS PACIENTES E FORNECIMENTO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA NOS MOLDES DAS PREMISSAS DO SUS PARA O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS.	SERV	70		
TOTAL:					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.4. Da vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida na minuta constante no Processo de Contratação próprio.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 pelas razões já justificadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação a Administração Pública Municipal entende não ser necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), específicos.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1. Na presente contratação a Administração Pública Municipal entende não ser necessária a vedação qualquer tipo de marca(s), característica(s) ou modelo(s), específicos.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1. Na presente contratação, mesmo em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, a Administração Pública Municipal, entende não ser necessária a exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Na presente contratação é vedada a subcontratação do objeto.

4.6. Garantia da contratação:



4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das solicitações:

5.1.1. De conformidade com os interesses do Município de Aparecida do Taboado/MS, serão efetuadas as solicitações de forma parcelada das prestações de serviços objeto deste Edital, mediante empenho prévio.

5.1.2. A solicitação será efetuada por funcionário credenciado junto ao contratante, podendo ser efetivada via telefone ou e-mail, com os quantitativos devidos.

5.1.3. As solicitações de remoção de pacientes serão feitas pelas equipes técnicas da Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado – FESAT. A prestação de serviços se iniciará na cidade de Aparecida do Taboado e seguirá a remoção para o município indicado pela equipe médica responsável pelo caso, para os municípios de Paranaíba-MS, Três Lagoas-MS e Campo Grande - MS.

5.1.4. Feita a solicitação dos serviços, deverá ser disponibilizado o veículo e equipe no local solicitado no PRAZO MÁXIMO DE 01 (UMA) HORA.

5.1.5. As solicitações especificarão o tipo de ambulância a ser usado na remoção, conforme as condições do paciente, informar o local de destino da remoção, data e hora do procedimento.

5.1.6. A(s) fornecedora(s) não poderá(ão) apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do registrado na presente Ata de Registro de Preços;

5.1.7. As remoções serão solicitadas pelo Contratante observando os seguintes prazos mínimos:

5.1.7.1. Para os casos de Urgência (pacientes em condições agudas, mas sem perigo iminente de falência de qualquer uma de suas funções vitais), com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência;

5.1.7.2. Para os casos de Emergência (pacientes em condições de agravamento à saúde que implicam em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento imediato) a remoção deverá ser imediata, com absoluta prioridade no atendimento pela Contratada e sempre realizadas em ambulâncias Tipo UTI móvel de suporte à vida;

5.1.7.3. Para os casos de remoções eletivas (procedimentos e consultas previamente agendados ou outras remoções não caracterizadas como de urgência e emergência), com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência em relação ao horário do procedimento agendado;

5.2. Da execução dos serviços:

5.2.1. A prestação de serviços se iniciará na cidade de Aparecida do Taboado e seguirá a remoção para o município indicado pela equipe médica responsável pelo caso;

5.2.2. O veículo que for utilizado para a prestação dos serviços deverá estar à disposição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE **APARECIDA DO TABOADO**

Contratante, devidamente tripulado com motorista habilitado para conduzi-lo e abastecido, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde, respeitado o prazo de 24 horas, em condições de transitar em qualquer tipo de via, obedecendo às determinações dos Órgãos de Trânsito do Sistema Nacional de Trânsito;

5.2.3. Os serviços se caracterizam pelo fornecimento de transporte de ida e volta de pacientes em veículos Tipo D ambulância (UTI móvel), com equipe médica descritas neste Edital, supridos de todos os materiais, medicamentos e equipamentos característicos do referido veículo, necessários ao suporte e manutenção à vida, nos termos da Portaria GM/MS 2048 de 05/11/2002 e de acordo com as condições definidas no Termo de Referência anexo;

5.2.4. Os serviços serão realizados no município de Aparecida do Taboado/MS, todos os dias da semana, no horário que for necessário, devendo a empresa estar disponível 24 horas por dia, conforme necessidade do Município;

5.2.5. A licitante deverá possuir em sua frota, no mínimo de 03 (três) veículos equipados, conforme o disposto neste termo de referência, que deverá ser comprovada mediante inspeção técnica de conformidade, nos moldes especificados no Edital e a apresentação de seus CRVs no momento da assinatura do contrato e/ou ata de registro de preços com a licitante vencedora;

5.2.6. Durante a execução dos serviços, caso seja necessária a substituição de algum dos veículos indicados pela Contratada, esta somente será permitida, mediante justifica plausível da Contratada e após o veículo ser aprovado em Inspeção Técnica de Conformidade, nos moldes estabelecidos no Edital;

5.2.7. É de responsabilidade da contratada, a manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços, devendo mantê-los em bom estado de funcionamento durante toda a prestação dos serviços, e caso haja defeito nos veículos durante a prestação dos serviços, a contratada tem que promover o devido reparo ou substituí-los imediatamente, observado o tempo razoável para a referida operação;

5.2.8. A Contratada deverá chegar ao local de destino 05 (cinco) minutos antes do horário agendado pelo Contratante, sendo responsável pelo deslocamento de ida e volta entre local de origem do chamado e o local de destino;

5.2.9. As remoções programadas e agendadas com a contratada, que forem realizadas com atraso no seu destino, resultando cancelamento ou perdas de exames, consultas ou procedimentos, podendo ou não ser ressarcidas pelo contratante, após análise da comissão de acompanhamento, poderá acarretar também à contratada a emissão de uma advertência escrita, sem prejuízo das demais penalidades;

5.2.10. A equipe técnica da Contratada deverá acompanhar o paciente durante o deslocamento, permanência no destino e retorno ao local de origem, respeitando as atribuições, o tipo de veículo e a composição da tripulação conforme a Portaria nº 2048 GM/MS, de 05 de novembro de 2002;

5.2.11. A contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais, todos com treinamento em APH, para a execução dos serviços:

5.2.11.1. No mínimo 01 profissional médico, com formação de nível superior no curso de Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC, com habilitação ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **APARECIDA** **DO TABOADO**

atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, conforme os termos da Portaria Federal de nº 2.048 de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde;

5.2.11.2. No mínimo 01 motorista socorrista, com CNH categoria mínima “D” e formação em Curso de Condução Veicular de Emergência, em nome do motorista, dentro do prazo de validade;

5.2.11.3. No mínimo 01 profissional enfermeiro, com formação de nível superior no curso de Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC, com habilitação no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria Federal nº 2.048 de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

5.2.12. O médico deve ser habilitado a realizar todos os procedimentos necessários durante as viagens, além da equipe de enfermagem e motorista, todos devem ser habilitados e registrados e registrados nas entidades competentes;

5.2.13. O condutor do veículo de urgência, profissional não oriundo da área de saúde, poderá auxiliar a equipe de saúde em atividades restritas e demarcadas na Portaria nº 2048 GM/MS de 05/11/2002, no seu capítulo IV, item 1.2.3. Esse profissional deve estar habilitado para sua função obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstas na mesma Portaria e no Código Brasileiro de Trânsito. As atividades assistenciais durante o transporte são de responsabilidade legal da equipe de saúde (técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico), conforme gravidade do paciente e de acordo com a Portaria nº 2048 GM/MS de 05 de novembro de 2002, em seu capítulo IV;

5.2.14. É responsabilidade da Contratada, atender às solicitações de remoções de acordo com as condições contratuais, sendo que o não atendimento da mesma, por motivo de sua responsabilidade ou decorrente de sua iniciativa, ensejará a aplicação das penalidades previstas;

5.2.15. A equipe técnica da Contratada deverá atender as orientações da equipe técnica do Contratante (equipe médica) quanto ao atendimento do paciente nas remoções. As eventuais situações de diferenças nos procedimentos deverão ser discutidas com as chefias das áreas solicitantes para encaminhamento entre as partes;

5.2.16. Substituir em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento por escrito da contratante, em caráter definitivo, profissional e/ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços, sem ônus para contratante;

5.2.17. Ambulância de Suporte Avançado (UTI MÓVEL) - Veículo destinado ao transporte de pacientes adultos, crianças e neonatais que necessitem de cuidados médicos intensivos. Ademais, o referido veículo deverá estar provido dos equipamentos, insumos e materiais necessários a manutenção da vida do paciente;

5.2.18. Para a execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual, tais como: estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico e outros necessários à manutenção da vida do paciente;

5.2.19. É de inteira responsabilidade da Contratada equipar, suprir e manter cada um de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE **APARECIDA DO TABOADO**

veículos abastecidos de combustível, equipamentos, insumos, materiais e medicamentos para uso nas remoções de pacientes;

5.2.20. Quando da realização de uma remoção, se identificada a ausência de algum item que compõe a relação de equipamentos, materiais e medicamentos, o Contratante fará o devido registro e comunicará a Fiscal responsável pelo acompanhamento da Prestação dos Serviços para providências;

5.2.21. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica fixa e móvel, bem como correio eletrônico exclusivo para atendimento de chamadas todos os dias da semana, 24 horas por dia, para a comunicação de eventuais transportes de pacientes;

5.2.22. Sistemas alternativos de comunicação deverão ser analisados e aprovados pelo Contratante em comum acordo com a Contratada;

5.2.23. Imediatamente após a assinatura do contrato, o Contratante, através da Fiscal responsável pelo acompanhamento da Prestação dos Serviços, se reunirá com a Contratada para informar das rotinas e procedimentos a serem adotados e estabelecer processos de trabalho conjuntos;

5.2.24. Após a remoção do paciente, a empresa contratada deverá entregar junto à Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais referentes às viagens;

5.2.25. Deverá, também, no momento da assinatura da ata e/ou contrato, apresentar apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente);

5.2.26. Destinos das remoções, estimativa de distância a ser percorrida por viagem e quantitativo estimado:

Viagem para o Município de:	Distância aproximada de ida e volta	Quantidade de viagens estimada total para presente contratação
Campo Grande	920 km	45
Paranaíba	111 km	18
Três Lagoas	260 km	70
* Distâncias obtidas por meio de pesquisa realizada no site: https://www.google.com.br/maps		

5.3. Dos requisitos dos veículos para a execução do serviço:

5.3.1. Possuir seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V danos corporais a terceiros e danos morais, incluindo seguro contra acidentes extensivo a tripulação e o paciente.

5.3.2. O veículo deverá ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, contados do ano em que esteja ocorrendo a execução do serviço.

5.3.3. Trafegarem com vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **APARECIDA DO TABOADO**

5.3.4. Ambulância do tipo D com motorista, ar condicionado, direção hidráulica em todo o interior do veículo, com materiais e equipamentos de suporte básico característico de ambulância tipo D, para atendimento em qualquer momento ou local;

5.3.5. Veículo com equipamentos exigidos no Código Nacional de Trânsito – CNT (cintos de segurança 3 (três) pontas, extintor estepe, chave de rodas, macaco, triângulo e estepe);

5.3.6. Veículo tipo furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação. Deverá estar devidamente licenciado em nome da empresa contratada;

5.3.7. Com medidas mínimas de: Altura 1,50m, largura 1,60m e comprimento de 2,10m.

5.3.8. A tripulação mínima da ambulância tipo D deve ser de 03 (três) profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico. Condutor do veículo de urgência: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo Código Sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 05 de novembro de 2022, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada Portaria. Requisitos gerais: maior de 21 (vinte e um) anos; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito). Enfermeiro: profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002. Médico: profissional de nível superior, titular de Diploma de Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando na área de suporte avançado de vida, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.

5.3.9. Deverão ainda, constar os seguintes equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento e monitoramento do mesmo, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone, para contornar eventuais ocorrências:

- 5.3.9.1. Rádio comunicador ou telefone móvel;
- 5.3.9.2. Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 5.3.9.3. Busca de endereço onde o veículo se encontre, em mapa com marcação de tora em tempo real;
- 5.3.9.4. Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade.

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. Não há necessidade de exigência de garantia do objeto, conforme justificativas constantes nos Estudos Técnicos Preliminares.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **APARECIDA** **DO TABOADO**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6.1.1. Fiscalização Técnica:

6.6.1.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.1.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.1.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.1.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.1.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.1.2. Fiscalização Administrativa:

6.6.1.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de



habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6.1.3. Gestor do Contrato:

6.6.1.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.1.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.1.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.1.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.1.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.1.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.1.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.1.3.8. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

6.6.1.3.9. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7.1. Da medição de resultados:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na tabela deste item, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado **mensalmente** e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Gestor do Contrato.

7.1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme tabela abaixo.

7.1.5. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação dos serviços objetos deste Contrato, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

7.1.6. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada.

7.1.7. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

7.1.8. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

7.1.9. A CONTRATADA terá o prazo de **até 5 (cinco) dias** contados do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Gestor do Contrato.

7.1.10. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.

7.1.11. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.



7.1.12. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo:

Grau	Percentual
1	0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
2	0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos
3	0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos
4	1,0 % incidente sobre o valor mensal dos créditos
5	2,0 % incidente sobre o valor mensal dos créditos

Descumprimentos					
Item	Descrição	Grau	Aferição	Ocorrência? (responder sim ou não)	Apontamentos
1	Deixar de responder a atendimentos da contratada, ou em respondendo, fazê-lo em prazo superior ao estabelecido, sem motivo justificado.	1	Por ocorrência		
2	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado	1	Diária		
3	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso	4	Por ocorrência		
4	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	1	Diária		
5	Deixar de manter as mesmas condições de regularidade, exigidas para fins de habilitação.	4	Mensal		
6	Provocar a perda de prazos administrativos.	5	Por ocorrência		

7.1.13. A aferição, dos itens acima, ocorrerá concomitantemente à execução contratual, sendo realizada pelos agentes responsáveis pela Gestão Contratual, com a consolidação das informações dos registros realizados, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

7.1.14. Conforme periodicidade de aferição, indicada em cada item, em caso de ocorrência, deverão ser autuadas as mesmas na execução contratual, mediante laudos próprios, sendo todas as ocorrências apuradas ao final da execução de cada mês.

7.2. Recebimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **APARECIDA** **DO TABOADO**

7.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **03 (três) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.8. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE **APARECIDA** **DO TABOADO**

setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o que segue:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) número do contrato ou nota de empenho;
- d) dados do órgão contratante;
- e) informações bancárias da Contratada, que permitam realizar o pagamento;
- f) o período respectivo de execução do contrato;
- g) o valor a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- i) outras informações correlatas, exigidas pelo setor administrativo competente, se for o caso.



7.3.4. Para fins de liquidação das despesas e verificação da manutenção das mesmas condições de Habilitação por parte da Contratada, o Órgão responsável pela contratação, deverá encaminhar ao Setor responsável pela liquidação os documentos conforme segue:

- I. Nota Fiscal, contendo:
 - a) carimbo de atesto e assinatura do Conferente e do Fiscal do Contrato ou outro instrumento utilizado;
 - b) todas as exigências contidas no subitem 7.3.2, deste termo.
- II. Certidões de regularidade:
 - a) certidão Negativa de Débito com a União/INSS;
 - b) certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da contratada;
 - c) certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da contratada;
 - d) certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST;
 - e) certidão de Regularidade com o FGTS.
- III. Laudo, conforme modelo sugerido pela Administração Municipal; e
- IV. Autorização de Compra (ou AF), quando for o caso;

7.3.5. Se a contratada, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.8. As parcelas efetivamente executadas do objeto, terão seus pagamentos realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão fiscalizador.

7.3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.3.10. Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo para pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da nota fiscal corrigida ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

7.3.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



7.4. **Prazo de pagamento:**

7.4.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação índice **IPCA** de correção monetária.

7.5. **Forma de pagamento:**

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. **Antecipação de pagamento:**

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7. **Cessão de crédito:**

7.7.1. A presente contratação não permite a cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1. **Regime de execução:**

8.1.1. O regime de execução do contrato será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.



8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Verificação de impedimento de contratar com a Administração Pública:

8.2.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.2. Caso atendidas as condições para contratação acima, a habilitação do interessado será verificada por meio da análise da seguinte documentação:

8.2.2.1. Habilitação jurídica:

8.2.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE **APARECIDA** **DO TABOADO**

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2.2. Habilitação fiscal:

8.2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.3. Habilitação social:

8.2.2.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



8.2.2.4. Habilitação trabalhista:

8.2.2.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Os documentos relativos a habilitação fiscal, social e trabalhista, supra, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º);

8.2.2.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.2.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.2.2.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.2.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.2.2.6.3.1. Índice de Liquidez Geral (LG), que, não poderá ser igual ou inferior a 1,0 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = AC + ALP : PC + PEL$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

ALP = Ativo Longo Prazo

PEL = Passivo Exigível Longo Prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

8.2.2.6.3.2. Índice de Liquidez Corrente (LC), que não poderá ser igual ou inferior a 1,0 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = AC : PC$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

PC = Passivo Circulante

AC = Ativo Circulante

8.2.2.6.3.3. Índice de Capacidade de Endividamento (CE), que não poderá ser igual ou superior a 1,0 (um), obtido pela aplicação de uma das seguintes fórmulas:



$$CE = PC + PEL: AT$$

Onde:

CE = Capacidade de Endividamento
PEL = Passivo Exigível à Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
AT = Ativo Total

“OU”

$$CE = (PC + ELP): PL$$

Onde:

CE = Capacidade de Endividamento
ELP = Exigível à Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PL = Patrimônio Líquido

8.2.2.6.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.2.6.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.2.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um)** quanto aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e **igual ou superior a 1,0 (um)** quanto aos índices de Capacidade de Endividamento (CE), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da parcela pertinente.

8.2.2.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.2.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.2.7. Qualificação Técnica:

8.2.2.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.2.7.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em nome da empresa interessada.

8.2.2.7.3. Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário da empresa licitante, expedidos pelo órgão Sanitário Competente do Município sede da licitante.

8.2.2.7.4. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional da categoria profissional



correspondente da unidade federativa da sede da empresa.

8.2.2.7.5. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina, indicando os nomes e números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF, que prestarão os serviços.

8.2.2.7.6. Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, declarando que possui disponibilidade de veículo reserva, devidamente equipado, para, em havendo a necessidade, promover o transporte de mais de um paciente simultaneamente (modelo da Declaração, conforme SUBANEXO - C, deste Termo de Referência).

8.2.2.7.7. Declaração de disponibilidade de substituição imediata do veículo utilizado na prestação de serviço, em caso de defeito (modelo da Declaração, conforme SUBANEXO - D, deste Termo de Referência).

8.2.2.7.8. **Para licitantes com sede localizada a mais de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Pronto Socorro Municipal de Aparecida do Taboado/MS, deverão apresentar:**

a) **Declaração de que, caso seja vencedora de qualquer item objeto do presente Certame, promoverá a instalação de unidade, com toda a estrutura necessária (veículos e equipe técnica), no Município de Aparecida do Taboado, ou ainda em outro município vizinho, sendo que a distância entre tal unidade e o Município de Aparecida do Taboado, não pode ser superior a 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Pronto Socorro Municipal de Aparecida do Taboado/MS, tendo em vista o caráter urgente e emergencial dos serviços, local este a ser informado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for declarada vencedora definitiva do certame, nos moldes especificado no item 09 deste Termo de Referência** (modelo da Declaração, conforme SUBANEXO - E, deste Termo de Referência).

8.2.2.8. **Documentação Complementar:**

8.2.2.8.1. Declaração unificada (conforme SUBANEXO - A, deste Termo de Referência), assinada por representante legal da proponente, declarando no mínimo, que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) A empresa NÃO utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº



14.133/2021).

8.2.2.9. Dos benefícios às empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI:

8.2.2.9.1. As empresas que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que queiram fazer uso dos benefícios, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos para o fim de comprovar seu enquadramento como ME ou EPP:

- a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; OU
- b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; OU
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>); OU
- d) Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.2.9.2. As empresas que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, conforme a documentação especificada nas alíneas ‘a’ à ‘d’, do subitem anterior, que não constar em seu corpo data de validade, a Administração aceitará como válida quando tenha sido emitida em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública em que estiver sendo analisada.

8.2.2.9.3. No caso de alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2.9.4. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental fiscal, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital.

8.2.2.9.5. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica e demais documentação exigida que não se enquadre em Regularidade fiscal, social ou trabalhista, estarão automaticamente inabilitadas.

8.2.2.9.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Agente, Pregoeiro ou Comissão responsável pela condução do certame, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Processo Licitatório.

8.2.2.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.2.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.2.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.2.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



- 8.2.2.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.2.2.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.2.2.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.2.2.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DO PRAZO PARA INDICAÇÃO DE LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA, EM CASO DE LICITANTE COM SEDE A MAIS DE 80 QUILOMETROS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

9.1. Para a execução do presente objeto licitatório será necessário que a licitante vencedora, caso possua sede localizada a mais de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Pronto Socorro Municipal de Aparecida do Taboado/MS, **promova a instalação de unidade, com toda a estrutura necessária (veículos e equipe técnica: médico, enfermeiro e motorista), no Município de Aparecida do Taboado, ou ainda em outro município vizinho, sendo que a distância entre tal unidade e o Município de Aparecida do Taboado, não pode ser superior a 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Pronto Socorro Municipal de Aparecida do Taboado/MS, tendo em vista o caráter urgente e emergencial dos serviços.**

9.2. Desta forma, encerrada a fase recursal, o licitante declarado vencedor de qualquer item, antes da adjudicação do objeto, deverá, **no prazo máximo de 20 dias**, contados a partir da data de sua intimação, apresentar:

a) **Cópia autenticada da Licença Sanitária atualizada e Alvará de Funcionamento da unidade, com toda a estrutura necessária (veículos e equipe técnica: médico, enfermeiro e motorista), EMITIDOS PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, ou ainda por outro município vizinho, desde que a unidade não esteja em distância superior a 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Pronto Socorro Municipal de Aparecida do Taboado/MS.**

9.2.1. A conferência da distância acima especificada será processada mediante consulta no site de localização por GPS: <https://www.google.com.br/maps>.

9.2.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 9.2, deste Termo de Referência, a partir de solicitação fundamentada no *chat* da Plataforma utilizada para o Certame, pelo interessado, antes de findo o prazo.

9.3. **A não apresentação da documentação relacionada na alínea 'a', do subitem anterior, no prazo estabelecido, resultará no impedimento da contratação por parte desta e a consequente exclusão da licitante do Certame, por descumprimento de condição editalícia.**



9.4. O descumprimento injustificado da eventual regularização implicará na desclassificação do licitante.

9.5. Caso o licitante vencedor não consiga regularizar-se, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem estimada pela Administração, apresentar a documentação conforme exigido no subitem 9.2, deste Termo de Referência, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.

9.6. É dispensável a solicitação de regularização, exigida neste item, caso o licitante já tenha apresentado toda a documentação exigida, juntamente com a documentação de habilitação, desde que observada a validade das mesmas.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO DE CONFORMIDADE

10.1. Encerrada a fase recursal, o licitante declarado vencedor de qualquer item, antes da adjudicação do objeto, deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis, apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Laudelino de Melo, nº 1483, Centro, nesta cidade, no horário de expediente:

10.1.1. No mínimo de 03 (três) veículos equipados, conforme o disposto neste Termo de Referência, sendo que os mesmos deverão ser apresentados juntamente com a seguinte documentação:

10.1.2. Os veículos apresentados passarão por inspeção técnica de conformidade, realizada por Profissional Técnico competente ou Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, para a constatação de atendimento das especificações exigidas no Certame para a execução dos serviços, ou constatação de qualquer defeito visível neste ou em qualquer dos equipamentos e materiais necessários, que possa diminuir o bom uso e qualidade do mesmo na execução dos serviços, o avaliador deverá emitir Laudo Técnico sobre a situação do veículo, APROVANDO ou REPROVANDO o mesmo, justificando sua decisão.

10.2. Após a inspeção, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Pregoeira uma via do Laudo Técnico de Conformidade, constando as avaliações dos 03 veículos apresentados, conforme subitem anterior, em até 48 horas após sua realização.

10.3. A aprovação dos veículos na inspeção, não exime a responsabilidade da empresa prestadora em relação à manutenção da garantia dos serviços a serem executados.

10.4. Não será oportunizada a apresentação dos veículos em momento posterior ao previsto neste subitem.

10.5. A licitante poderá encaminhar representante para acompanhar a inspeção, desde que munido de documentos suficientes para comprovar sua representatividade.

10.6. Para ser considerada APROVADA, deverão todos os 03 veículos serem considerados aptos na inspeção de conformidade, caso um único veículo venha a ser reprovado na inspeção, o resultado final da avaliação será REPROVADO.

10.6.1. Em caso o resultado da inspeção de conformidade ser de REPROVAÇÃO, a licitante classificada como vencedora provisória do presente Certame, terá sua proposta declarada



PREFEITURA MUNICIPAL DE **APARECIDA DO TABOADO**

DECLASSIFICADA, por descumprimento de condição editalícia, sendo facultado à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, no mesmo prazo estabelecido no subitem 10.1.1, deste Termo de Referência, apresentar seus veículos, ou propor a revogação deste Pregão.

10.6.2. Da decisão que considerar DECLASSIFICADA a proposta da licitante, por REPROVAÇÃO na inspeção de conformidade, conforme subitem anterior, caberá o contraditório, nos moldes especificados na Lei de Licitações.

10.7. Em ocorrendo a hipótese descrita no subitem 10.6, deste Edital, o processo de avaliação dos veículos das empresas remanescentes, respeitada a ordem de classificação, será o mesmo disposto neste item do Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Quanto à estimativa de preços quantidade, por meio de orçamentos de serviços regionais prestadores de serviço no setor. O planejamento da presente contratação encaminhará o presente processo ao Departamento de Compras que promoverá competente pesquisa mercadológica que deverá observar a consulta de 03 fontes diferentes de preços, no intuito de buscar valores reais de mercado para a presente contratação e firmar a melhor proposta para a Administração Pública, nos termos do Decreto Municipal n. 73, de 1º de agosto de 20232.

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. Ao que se refere à dotação orçamentária, o artigo 16 do decreto municipal nº 041 de 09 de maio de 2023 prevê que só será necessário a indicação orçamentária apenas para formalização de contrato, por tanto, como essa aquisição procede em forma de Registro de Preço, não se faz necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
DO TABOADO

Aparecida do Taboado – MS, 17 de abril de 2025.

Maria Aparecida de Freitas

Chefe da área de Transportes da Saúde
Servidora responsável pelo DFD da Saúde

Termo de Referência APROVADO e RATIFICADO em 17 de abril de 2025.

Daiane de Souza Pupin

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
DO TABOADO